AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1050018 - RN (2017/0021522-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : SEVERINA BARBALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE : HUMBERTO GOMES DE SALES
AGRAVANTE : MARIA HELENA AQUINO DOS SANTOS
AGRAVANTE : GERALDO SALDANHA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA
AGRAVANTE : LUCINEIDE ARAÚJO DE LIMA
AGRAVANTE : TEREZINHA OLIVEIRA DANTAS
AGRAVANTE : ALVANIZA FERREIRA MARTINS
AGRAVANTE : GRACIA ARAÚJO DA SILVA
AGRAVANTE : VERA LÚCIA DA FONSECA
AGRAVANTE : ROSÁLIA FREIRE
AGRAVANTE : MARIA RIBEIRO FREIRE
AGRAVANTE : JOSÉ ARNALDO DA ROCHA
AGRAVANTE : GENILDO FLORÊNCIO DE LIMA
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : SEVERINA FERREIRA LIMA
AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES DE LIMA ELOI
AGRAVANTE : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSÉ DA COSTA TORRES
AGRAVANTE : JOSÉ CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSÉ EVARISTO NETO
AGRAVANTE : JOÃO FELIPE SANTIAGO
AGRAVANTE : FRANCISCA SANTOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE : MANOEL BEZERRA COSTA
AGRAVANTE : FRANCISCO EMÍDIO SOARES
AGRAVANTE : JOAQUIM HPÓLITO DE MEDEIROS
AGRAVANTE : ZÉLIA DOS SANTOS S. DA SILVA
AGRAVANTE : EPITÁCIO LUCENA PEREIRA
AGRAVANTE : ELIANE NASCIMENTO SILVA MOURA
AGRAVANTE : FRANCISCO DUARTE DA SILVA
AGRAVANTE : GILBERTO RIBEIRO CAMPOS
AGRAVANTE : CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOSÉ PATRÍCIO NETO
AGRAVANTE : MANOEL FÉLIX DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JUACI FERREIRA
AGRAVANTE : LEONOR RAMALHO SEABRA DE SOUZA
AGRAVANTE : OMAR RAMOS
AGRAVANTE : PEDRO VITORIANO DA SILVA
AGRAVANTE : LUCIA MARIA SANTOS ARAÚJO
AGRAVANTE : MARIA DA GLÓRIA XAVIER DE MORAIS
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES MELO DIAS
AGRAVANTE : GEIVAL DANTAS DE ARAÚJO
AGRAVANTE : MARIA GORETE OLIVEIRA ROMÃO DE VASCONCELOS

AGRAVANTE	: NILTON ALVES DE ARAÚJO
AGRAVANTE	: MARIA ESTEVAM SOARES
AGRAVANTE	: MARILENE CAMPOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: LINALDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE	: EDITH GALVÃO DE LIMA
AGRAVANTE	: GIZELDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A MARCELO GOMES E OUTRO(S) - RN005570
AGRAVADO	: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: LUIZ HENRIQUE SANTOS DE PAULA - LIQUIDANTE
ADVOGADOS	: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101 DAVID CUNHA SILVA E OUTRO(S) - RN012669

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora